

PROPOSTA

Ref.º DGF / 03 – INF31/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Visto - Concordo. 2025. (A) 2.15

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto - Concordo. Segue-se o afundamento, deste assunto, face a futura reunião ordinária da CM para deliberar. À consideração do P.C.
2025-04-15 11-7

ASSUNTO

Assunto: Norma de funcionamento-Orçamento Participativo para 2026

Data: 14-04-2025

I-Enquadramento:

O Orçamento Participativo faz parte da estratégia de atuação do Município de Murça, potenciando a participação dos cidadãos através de fatores positivos e construtivos baseados em princípios de proximidade, transparência e oportunidade.

O Orçamento participativo pretende afirmar-se como uma das componentes de estratégia da Câmara Municipal de Murça no reforço do desenvolvimento dos cidadãos nas dinâmicas de governação do concelho, promovendo assim uma melhor adequação das políticas municipais às necessidades e aspirações dos cidadãos.

Com a efetiva implementação do Orçamento Participativo, o Município de Murça dá mais um passo em frente no apelo à cidadania permitindo aos seus cidadãos participar de forma mais consciente no processo comum de construção de um concelho melhor.



II-Proposta

Considerando os pressupostos constantes do ponto anterior, tendo como objetivo as orientações superiores relativamente a matéria, segue em anexo proposta da Norma de funcionamento do orçamento participativo para aprovação em reunião de câmara do executivo municipal.

À consideração superior,

O chefe de Divisão Municipal,

(Mário José Pinto Sampaio)



MUNICÍPIO DE MURÇA

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO / 2026

Preâmbulo

O Orçamento Participativo faz parte da estratégia de atuação do Município de Murça, potenciando a participação dos cidadãos através de fatores positivos e construtivos baseados em princípios de proximidade, transparência e oportunidade.

O Orçamento participativo pretende afirmar-se como uma das componentes de estratégia da Câmara Municipal de Murça no reforço do desenvolvimento dos cidadãos nas dinâmicas de governação do concelho, promovendo assim uma melhor adequação das políticas municipais às necessidades e aspirações dos cidadãos.

Com a efetiva implementação do Orçamento Participativo, o Município de Murça dá mais um passo em frente no apelo à cidadania permitindo aos seus cidadãos participar de forma mais consciente no processo comum de construção de um concelho melhor.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Missão

A adoção do Orçamento Participativo pelo Município de Murça, visa potenciar os valores da democracia participativa inscritos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, tendo como objetivo primordial promover a participação cívica, responsável e esclarecida dos cidadãos do Concelho de Murça

Artigo 2.º

Objetivos

1. Os Orçamentos Participativos são hoje a forma mais eficaz de atrair a participação dos cidadãos, nos processos decisórios das estruturas democráticas.
2. Essa participação tem como objetivo:
 - a) Contribuir para uma maior aproximação das políticas públicas às reais e expectantes necessidades dos cidadãos;
 - b) Potenciar o exercício de uma cidadania participada, ativa e responsável para reforçar a credibilidade das instituições e a qualidade da própria democracia;
 - c) Incentivar a interação entre eleitos, técnicos municipais e os cidadãos na procura de soluções para melhorar a qualidade de vida no concelho.

Artigo 3.º

Definições

1. O Orçamento Participativo é um processo democrático participado através do qual os cidadãos de uma comunidade decidem o destino de uma parte dos recursos públicos disponíveis.
2. O Orçamento Municipal é um documento financeiro de periodicidade anual onde estão previstas a globalidade das despesas a realizar e as receitas que as suportam.

Artigo 4.º

Modelo

1. O Orçamento Participativo do Município de Murça assenta num modelo de carácter consultivo e deliberativo.
2. A dimensão consultiva provém do período em que os cidadãos são convidados a apresentar as suas propostas de investimento.
3. A dimensão deliberativa provém do facto de serem os cidadãos a decidir, através de votação, as propostas vencedoras a incluir no Orçamento Municipal do ano seguinte.
4. O Executivo Municipal delibera anualmente sobre as Normas de Funcionamento do Orçamento Participativo.
5. O Município de Murça compromete-se a integrar as propostas vencedoras no Orçamento Municipal do ano económico seguinte ao da participação.

Artigo 5.º

Recursos Afetos

O valor a afetar ao presente processo de Orçamento Participativo, para o ano civil de 2026, é de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros).

Artigo 6.º

Âmbito territorial

O Orçamento Participativo incide sobre a totalidade do território do Concelho de Murça.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 7.º

Períodos do Projeto

O Orçamento Participativo do Município de Murça tem um ciclo anual dividido em cinco períodos distintos:

- a) Avaliação e preparação;
- b) Recolha de propostas;
- c) Análise técnica das propostas;
- d) Votação das propostas;
- e) Apresentação pública dos resultados.

Artigo 8.º
Avaliação e Preparação

1. Neste período procede-se à avaliação do Orçamento Participativo do ano anterior.
2. Com base na avaliação anual devem ser introduzidas as alterações nas Normas de Funcionamento entendidas pertinentes, que visem o progressivo alargamento e aperfeiçoamento do processo.
3. Após aprovação das Normas de Funcionamento pela Câmara Municipal, inicia-se a preparação e divulgação do Orçamento Participativo do novo ciclo anual.

Artigo 9.º
Recolha de Propostas

1. Neste período procede-se à recolha de propostas através de meios digitais.
2. Os meios digitais encontram-se disponíveis através da página do município na internet.
3. O período para recolha de propostas decorre entre os meses de maio e junho.

Artigo 10.º
Análise Técnica das Propostas

1. Neste período procede-se à análise técnica das propostas e consequente admissão ou exclusão.
2. São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunir os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por não apresentar todos os dados necessários à sua avaliação, o valor expectável à implementação ultrapassar o valor definido, contrariar deliberações municipais ou colocar em causa o superior interesse municipal.
3. A Comissão de Análise Técnica das propostas é nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal e é composta pelo Presidente da Câmara, que preside, quatro vereadores e dois técnicos municipais.
4. A comissão referida no ponto anterior tem como mandato o período correspondente ao ciclo político.
5. Após a análise técnica das propostas é elaborada e divulgada a lista provisória para, no prazo de 10 dias, poderem ser apresentados eventuais recursos.¹
6. Após a análise e resolução dos recursos apresentados é divulgada a lista final de propostas a submeter a votação.
7. A análise técnica das propostas decorre entre os meses de julho e agosto.

Artigo 11.º
Votação das Propostas

1. Neste período procede-se à votação das propostas finalistas através de meios digitais.
2. Os meios digitais encontram-se disponíveis através da página do município na internet.
3. A votação das propostas ocorre de 1 a 15 de setembro.

Artigo 12.º

¹ Formulário próprio para o efeito, disponível no site do Orçamento Participativo.

Apresentação Pública dos Resultados

1. Neste período procede-se à apresentação pública dos resultados e à execução do relatório final de apresentação de propostas, que será publicado na página da internet do Município.
2. As propostas mais votadas são incorporadas na proposta de orçamento municipal.
3. A apresentação dos resultados decorre entre 16 de setembro e 30 de setembro, em sessão pública promovida pela Câmara Municipal.

Capítulo III

Participação

Artigo 13.º

Participação

1. Podem participar no Orçamento Participativo todos os cidadãos a partir dos 16 anos de idade, residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Murça, assim como representantes das diversas organizações da sociedade civil que se relacionem com o Município de Murça.
2. A participação concretiza-se através do voto eletrónico.
3. Cada cidadão ou representantes das diversas organizações da sociedade civil apenas podem apresentar uma proposta.
4. Cada cidadão pode votar apenas uma vez e numa só proposta.

Artigo 14.º

Formas de Participação

1. O acesso ao Orçamento Participativo é assegurado por via digital.
2. Os mecanismos on-line são assegurados através da página do município na internet e permitem a apresentação de propostas e votação.
3. A divulgação será assegurada pelos diversos meios digitais disponíveis de forma a garantir a assegurar o fácil acesso dos cidadãos, de forma a garantir a possibilidade de participação alargada.

Capítulo IV

Propostas

Artigo 15.º

Propostas

1. Cada cidadão apenas pode apresentar uma proposta, a título individual ou coletivo
2. O valor estimado de cada proposta, não pode exceder o montante definido no artigo 5.º.
3. Para efeitos do número anterior, devem ser quantificados e constar da proposta, para além dos valores do investimento previsto, os custos eventuais com o projeto, se a ele houver lugar.
4. As propostas devem, preferencialmente, referir o local para a sua implementação, cabendo à Câmara municipal a decisão sobre o mesmo, em caso de omissão.
5. É aprovada a proposta mais votada, que não ultrapasse o valor a afetar ao presente processo de Orçamento Participativo, homologada em reunião da câmara municipal, mediante relatório apresentado pela Comissão de Análise Técnica.
6. Em caso de empate será realizada nova votação abrangendo apenas as propostas empatadas.

Artigo 16.º

Áreas Temáticas Elegíveis

Podem ser apresentadas propostas nas áreas de competência do município que incidam sobre investimentos de âmbito coletivo, designadamente: Ecologia, ambiente e energia; Solidariedade e coesão social; Equipamentos (melhoria ou reparação de equipamentos culturais, sociais, etc.) e espaços públicos (jardins, parques praças, etc.); Cultura e património; Trânsito, mobilidade, acessibilidade e segurança rodoviária; Turismo comércio e promoção económica.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 17.º

Prestação de Contas

De modo a garantir o potencial de transparência no processo de implementação do Orçamento Participativo, a prestação de contas ao cidadão será efetuada de forma permanente com a disponibilização de toda a informação relevante, designadamente, relatórios, deliberações, inquéritos, balanços e notícias, a divulgar na página da internet do Município.

Artigo 18.º

Gestão

Os responsáveis pela gestão e coordenação de todo o processo do Orçamento Participativo são o Presidente da Câmara e um dos Vereadores que integra a constituição da Comissão de Análise Técnica, definida no âmbito do n.º 3 do artigo 10.º.

Artigo 19.º

Equipa de Apoio Técnico

- 1- O apoio técnico consiste em organizar, desenvolver, articular, promover, divulgar e acompanhar todos os períodos que compõem o Orçamento participativo para 2026.
- 2- A equipa de apoio técnico é constituído por dois técnicos a designar pelo Presidente da Câmara e desenvolve o seu trabalho na dependência do grupo gestão, conforme definido no artigo anterior.
- 3- É competência do apoio técnico elaborar o relatório de avaliação final do Orçamento participativo para 2026 e submete-lo aos responsáveis, conforme dispõe o artigo 20.º.

Artigo 20.º

Revisão das Normas de Funcionamento

As Normas de Funcionamento são sujeitas a uma avaliação e revisão anual, vigorando por um ciclo anual do Orçamento Participativo.

Artigo 21.º
Proteção de dados

1. Os cidadãos que participem no Orçamento Participativo autorizam o tratamento dos dados e das informações fornecidas, no contexto do mesmo e do respetivo processo, pelo Município de Murça.

2. Os cidadãos que participem no Orçamento Participativo declaram que os dados e as informações fornecidas são verdadeiras, autênticas, exatas e fidedignas, assumindo a plena responsabilidade pelas mesmas.

Artigo 22.º
Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por deliberação do Órgão Executivo Municipal.

Artigo 23.º
Entrada em Vigor

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor logo após a aprovação na Câmara Municipal.

As presentes Normas de Funcionamento foram aprovadas na reunião da Câmara Municipal de 17-04-2025.